Resolução nº 13/2022-CSMP:

O Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de resguardar a atuação do Ministério Público da responsabilização de atos de improbidade administrativa, sob à luz da Lei nº 8.429/1992, com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021,

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar por unanimidade os seguintes enunciados referente aos autos n.º 15285/2021 - Digidoc, com a seguinte redação:

Enunciado 24/CSMP:

“Os prazos previstos no artigo 23, §§2º e 3º da Lei 8.429/92, com as alterações da Lei 14.230/2021, são prazos impróprios e seu decurso não impede, desde que por decisão devidamente fundamentada, a produção de diligências investigativas ou o ajuizamento de ações de improbidade administrativa, fora dos referidos prazos, observado o prazo prescricional estabelecido no artigo 23, caput, da referida lei”;

Enunciado 25/CSMP:

“Em razão da natureza imprópria, não extintiva e procedimental dos prazos estabelecidos no artigo 23, §§2º e 3º da Lei 8.429/92, com as alterações da Lei 14.230/2021, são eles aplicáveis somente às investigações instauradas, após a vigência da Lei 14.230/2021, observando-se, em relação às investigações em andamento, a disciplina vigente à época da instauração da investigação, em atenção ao postulado *tempus regit actum*”.

Art.2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2022.

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão